OF. GP. N° 026/2019

Santa Leopoldina/ES, 14 de janeiro de 2019.

Senhor Presidente,

Considerando o Decreto Federal n.º 92.790/86 e as Leis Federais: n.º 7.394/85, n.º 8.856/94, n.º 12.702/2012 e n.º 12.317/10, que garantem carga horária especial aos profissionais em Técnico em Radiologia, Fisioterapeuta, Médico Veterinário e Assistente Social.

Considerando que necessitamos o mais breve possível atualizar a Lei Municipal n.º 735/91, no que tange a carga horária especial dos profissionais garantida em normas federais, visando regularizar a situação dos atuais servidores e dos profissionais que serão contratados pelo Processo Seletivo n.º 003/2018 em andamento, que incluiu Cargos de Fisioterapeuta e Médico Veterinário.

Embasado no Inciso I do Art. 37 da Lei Orgânica deste Município, venho solicitar a V. Exa, a convocação dos Senhores Vereadores, objetivando a realização de **Sessão Extraordinária** nessa Colenda Casa de Leis, para apreciação e aprovação do Projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE A CARGA HORÁRIA ESPECIAL DOS CARGOS DE TÉCNICO EM RADIOLOGIA, FISIOTERAPEUTA, MÉDICO VETERINÁRIO E ASSISTENTE SOCIAL, ALTERANDO A REDAÇÃO DO ARTIGO 99 DA LEI 735/1991 - ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTA LEOPOLDINA.**

Cordialmente e atenciosamente,

VALDEMAR LUIZ HORBELT COUTINHO
Prefeito Municipal

Protocolo
14 / 01 / 2019 11:54
Protocolista

EXMO SR.
SÉRGIO ANGELI LAGO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA/ES.

MENSAGEM Nº 002/2019

Santa Leopoldina/ES, 14 de janeiro de 2019.

Ao: Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santa Leopoldina/ES

É com muita satisfação que venho a essa Casa Legislativa apresentar o Projeto de Lei n° /2019 em anexo, que dispõe sobre a Carga horária especial dos cargos de Técnico em Radiologia, Fisioterapeuta, Médico Veterinário e Assistente Social, alterando a redação do artigo 99 da Lei n.º 735/91 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Santa Leopoldina.

O referido projeto visa adequar a redação do artigo 99 da Lei n.º 735/91 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Santa Leopoldina ao Decreto Federal n.º 92.790/86 e às Leis Federais: n.º 7.394/85, n.º 8.856/94, n.º 12.702/12 e n.º 12.317/10, que garantem carga horária especial aos profissionais em Técnico em Radiologia, Fisioterapeuta, Médico Veterinário e Assistente Social.

Por derradeiro, esperando que este Projeto permita uma discussão democrática entre os Poderes Executivo e Legislativo, é que o submetemos a apreciação de Vossas Excelências, aguardando sua aprovação em caráter de urgência.

Sendo assim, embasados no art. 49. da Lei Orgânica Municipal, solicitamos que seja o Projeto em pauta analisado e aprovado em **REGIME DE URGÊNCIA.**

Certo de que o assunto será acolhido por essa Casa Legislativa, reafirmo, na oportunidade, elevados votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

VALDEMAR LUIZ HORBELT COUTINHO
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 003/2019

DISPÕE SOBRE A CARGA HORÁRIA ESPECIAL DOS CARGOS DE TÉCNICO EM RADIOLOGIA, FISIOTERAPEUTA, MÉDICO VETERINÁRIO E ASSISTENTE SOCIAL, ALTERANDO A REDAÇÃO DO ARTIGO 99 DA LEI 735/1991 - ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTA LEOPOLDINA.

Protocolo
14/01/2019 11:54
Protocolista

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O disposto no Artigo 99 da Lei nº 735/91 que rege o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais De Santa Leopoldina, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 99** – Terão carga horária especial:*

I – médicos e dentistas: 20 (vinte) horas semanais;

II – advogado: 20 (vinte) horas semanais, sendo oito horas em serviços internos e as demais em serviços externos de sua competência.

III – recreadora: 25 (vinte e cinco) horas semanais;

IV – fiscal de tributos: cumprimento de tarefas fiscalizatórias na forma do regulamento.

V – técnico em radiologia: 24 (vinte e quatro) horas semanais;

VI – fisioterapeuta: 30 (trinta) horas semanais;

VII – médico veterinário: 20 (vinte) horas semanais;

VIII – assistente social: 30 (trinta) horas semanais."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina/ES, ... de ... de 2019.

VALDEMAR LUIZ HORBELT COUTINHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Santa Leopoldina/ES, 14 de janeiro de 2019.

Considerando o Decreto Federal n.º 92.790/86 e as Leis Federais: n.º 7.394/85, n.º 8.856/94, n.º 12.702/2012 e n.º 12.317/10, garantem carga horária especial aos profissionais em Técnico em Radiologia, Fisioterapeuta, Médico Veterinário e Assistente Social.

Outrossim, levando em consideração a competência privativa da União para legislar sobre condições para o exercício das profissões e, em especial dos profissionais supracitados, competência esta que foi exercida por meio da edição das Leis supracitadas, não podendo os Municípios dispor de modo diverso, sob pena de inconstitucionalidade.

Considerando que a redação do artigo 99 da Lei Municipal n.º 735/91 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Santa Leopoldina, estabelece carga horária especial aos servidores municipais nele elencados, não abrangendo os referidos profissionais, estando esta em desacordo com as normas federais que regulamentam a categoria.

Pelo exposto, submetemos a essa honrada Casa de Leis o presente projeto de Lei que "**Dispõe sobre a carga horária especial dos Cargos de Técnico em Radiologia, Fisioterapeuta, Médico Veterinário e Assistente Social, alterando a redação do artigo 99 da Lei n.º 735/91 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Santa Leopoldina**" para apreciação.

Atenciosamente,

VALDEMAR LUIZ HORBELT COUTINHO
Prefeito Municipal